



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO Nº 24/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO MUSICAL E
SONORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

ODAIR EVANDRO GERHARDT 02400827966, Micro Empreendedor Individual, com sede, na Rua Terezinha Beltrame, 88, na cidade de Campo Erê - SC, inscrita no CNPJ nº 11.769.807/0001-00, representada pelo seu Proprietário **Sr. ODAIR EVANDRO GERHARDT**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê - SC, inscrito no CPF nº 024.008.279-66, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL E SONORIZAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016** na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL E SONORIZAÇÃO**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Prestação de Serviço Musical e Sonorização, para a realização do evento cultural, CANTA SALTINHO, edição 2016.	1	4.300,00	4.300,00

1.2 – O serviço CONTRATADO compreende o que segue:

RUA ÀLVARO COSTA Nº 545 – FONE/FAX 49 XX 3656-0044 – RAMAL 204
CNPJ – 01.612.844/0001-56 - e-mail – licitacao@saltinho.sc.gov.br
CEP 89.981-000 - SALTINHO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2.1 – fornecer todos os equipamentos eletrônicos para à sonorização do evento cultural Canta Saltinho, edição 2015, tais como, caixas acústicas, microfones, mesa de controle de áudio, bem como o pessoal técnico necessário para a sua operação, funcionamento e controle;

1.2.2 – toda a estrutura de sonorização deverá estar devidamente instalada e em plenas condições de funcionamento, impreterivelmente a partir das **09 horas do dia 28 de maio de 2016, estendendo-se até às 04 horas do dia 29 de maio de 2016.**

1.2.3 – o local da realização do evento será o pavilhão da Associação Comunitária, localizado na Rua Álvaro Costa, esquina com a Rua Alfredo Giacomo Scopel, na Cidade de Saltinho, SC;

1.2.4 – pelo valor constante no quadro acima, estão incluídos todos os custos despendidos pela Contratada para a execução dos serviços de sonorização, incluindo, transporte para o deslocamento do pessoal técnico, músicos, instrumentos e equipamentos; a alimentação de todos os funcionários; tributos; e outros que possam ocorrer ou incidir, que sejam inerentes ao objeto contratado.

1.2.5 – definir o repertório musical a ser executado, devendo ser compatível com a característica do evento, podendo, a Contratante solicitar a relação prévia para análise e parecer.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá **vigência no período** da data de sua assinatura **em 28 de abril de 2016, até 30 de junho de 2016.**

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor pelo serviço contratado será de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à **contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, e o valor total a ser pago.

4.2 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento do **GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Saltinho – SC, de 2016, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
13.392.0004.2.005	6	3390	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar o serviço CONTRATADO atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela CONTRATANTE nos termos deste Contrato;

6.1.2 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.3 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.4 - aplicar todas as normas de segurança necessários na execução dos serviços para cumprir o presente contrato;

6.1.5 – prestar todos os serviços, objeto deste contrato, no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.6 – no que couber efetuar, o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas;

6.2 - DA CONTRATANTE.

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro de todos os bens e do quadro de pessoal envolvidos na prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade da **Contratada**, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, e qualquer outra que forem devidas a empregados da **Contratada**, enfim, a todos os envolvidos no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Garantir todas as condições para a realização do evento, tais como, local adequado, energia elétrica, segurança, e outros, que se entender e se fizer necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

7.2.2 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX **DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor **da Contratada**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Juventude, Cultura e Esporte, do Município de Saltinho, SC, **Sr. OSMAR BERGAMASCHI**, representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII **DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo [a contratada](#), de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o [Foro da Comarca de Campo Erê - SC](#), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 28 de abril de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODAIR EVANDRO GERHARDT 02400827966
ODAIR EVANDRO GERHARDT
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF N.º 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF N.º 033.285.919 - 31